LEI Nº. 939/ 1987

Isenta a COHAB de tributos municipais incidentes sobre terrenos e construções integrantes de conjuntos habitacionais de seu interesse isenta de ISSQN as empreiteiras executadoras dessas obras e dá outras providencias.

O povo de Piumhi, por seus representantes legais decretou e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Tendo em vista que a implantação nesta cidade de conjuntos habitacionais pela companhia de habitação COHAB/MG constitui iniciativa de alta relevância social minimizando o déficit habitacional para a classe de baixa renda fica concedida a COHAB a isenção de tributos municipais relativamente aos terrenos e construções executadas ou a serem executadas em conjuntos habitacionais de seu interesse.

Art. 2º - A isenção concedida no artigo anterior prevalece a partir da aquisição dos terrenos pela COHAB e terminará decorridos dez anos da concessão habite-se.

Art. 3º - Da mesma forma tendo em vista que a diminuição dos custos das obras redundará em redução de preço das unidades construídas e consequentemente possibilitará que as famílias mais carentes sejam beneficiadas concedida fica também as empreiteiras de obras contratadas pela COHAB isentas do ISSQN em relação as obras que pelas referidas empreiteiras venham a ser executadas para aquela companhia neste Município.

Art. 4º - Fica por outro lado na forma do item XIII do artigo 54 da lei complementar nº. 03 de 28/12/72 homologada e aprovada em todas as suas clausulas e condições, o convênio ajustado entre este município e a COHAB datado de 17/06/87 a seguir integralmente transcrito.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piumhi, 03 de julho de 1987.

José Garcia da Silva
Prefeito

Raphael Ferreira Leite
Secretário